

VIGÊNCIA: início: 14.05.2026 e término: 31.01.2027.

20h Sérgio Bernardo de Almeida - Mestre;

VIGÊNCIA: início: 25.05.2026 e término: 31.01.2027.

***Na Resenha nº 099/2025**, de 05/12/2025;

40h Lilian Cristina de Souza Guimarães - Mestre;

VIGÊNCIA: início: 25.11.2025 e término: 31.01.2027.

***Na Resenha nº 001/2026**, de 09/01/2026;

40h Carlos Henrique Esteves Freire - Mestre;

VIGÊNCIA: início: 01.07.2026 e término: 31.01.2027.

***Na Resenha nº 001/2026**, de 09/01/2026;

40h Anerson Gonçalves de Lemos - Doutor;

VIGÊNCIA: início: 01.07.2026 e término: 31.01.2027

OBJETIVO: Renovação de Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 09 de julho de 2026.

(*) Republicada em razão da necessidade de ajustes na Resenha, publicada no DOE de 03/07/2026.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 278996

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - CONSUNIV**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 2.668/1998;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Planos, Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Lei nº 3.656/2011;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição da carga horária docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nesta UEA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.018935-2026-80;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer nº 0864/2025 PJ/UEA;

CONSIDERANDO a necessidade de remoção do art. 2º, §3º, da Resolução nº 54/2017-CONSUNIV, por flagrante afronta à Lei n. 3.656/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo dos cargos de Controlador-Geral de Qualidade e do Chefe de Gabinete, no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 54/2017-CONSUNIV, em consonância com a Lei n. 3.656/2011.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR Ad Referendum a Resolução nº 54/2017-CONSUNIV, que estabelece normas para distribuição da carga horária semanal do trabalho docente no âmbito da UEA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 54/2017 e as demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2026.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - CONSUNIV

Art. 1º. Regulamenta os critérios para distribuição da carga horária semanal do trabalho docente no âmbito da UEA conforme o seu regime de trabalho, obedecendo ao que dispõe os arts. 15, 16 e 25 da Lei nº 3.656/2011 e a presente Resolução.

Art. 2º. Os docentes da UEA, independente do regime de trabalho a que estejam subordinados, devem preencher, semestralmente e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

I - Plano Individual de Trabalho (PIT) que é um instrumento de gestão acadêmica do qual constarão todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente durante o semestre com a respectiva atribuição de carga horária semanal devendo estar em estrita consonância com o estabelecido nesta Resolução e no seu regime de trabalho;

II - Relatório Individual de Trabalho (RIT) que é um instrumento de gestão acadêmica das atividades que foram desenvolvidas pelo docente durante o semestre constando a execução dos Projetos/Planos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e demais atividades relacionadas no PIT;

§1º. Ficam desobrigados do preenchimento destes documentos os docentes que se encontrarem legalmente afastados de sua função docente pelos seguintes motivos:

I - Licença por interesse particular;

II - Qualificação;

III - Licença médica a partir de 3 meses;

IV - Licença prêmio a partir de 3 meses.

§2º. A distribuição da carga horária semanal dedicada ao ensino, em cada semestre letivo, será organizada pela coordenação pedagógica de cada curso e acompanhada pela coordenação de qualidade de cada Unidade Acadêmica a que pertence o docente em consonância ao que prescreve a Lei nº 3.656/2011.

I - A distribuição da carga horária semanal deverá contemplar no mínimo 8h dedicadas a aulas no ensino de graduação, salvo as excepcionalidades constantes nesta Resolução;

Art. 3º. Para atender as necessidades da UEA e em comum acordo entre as partes (docente, Unidade Acadêmica de origem e Unidade Acadêmica de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de uma Unidade Acadêmica da UEA de acordo com sua formação e área de atuação, respeitado o intervalo entre turno e ainda o que estabelece a Lei nº 3.656/2011.

Art. 4º. De acordo com o art.57 da Lei nº 9.394/1996 e com o art. 3º do Decreto nº 2.668/1998, o docente deverá ministrar no mínimo 4h semanais de aula na graduação e/ou na pós-graduação, nos seguintes casos especiais:

I - Durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Acadêmico das Unidades, Coordenador de Qualidade, Controlador Geral de Qualidade e Chefe de Gabinete;

Art. 5º. O docente terá, temporariamente, a sua carga horária semanal reduzida para 8 (oito) horas semanais de aula, no exercício das funções listadas abaixo:

I - Coordenador e Subcoordenador Pedagógico dos Cursos de Graduação de oferta regular ou especial na modalidade Presencial;

II - Coordenador, Vice-Coordenador e Subcoordenador Pedagógico dos Cursos de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu;

III - Outras funções de direção, coordenação e assessoria vinculadas diretamente à administração universitária, na capital ou interior.

§1º. Não serão contabilizadas para fins de redução de carga horária de ensino, quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação e pós-graduação da UEA nos quais o docente seja remunerado adicionalmente.

§2º. Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem do docente, bem como aquelas advindas de funções gratificadas e de bolsas de fomento à pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

§3º. A carga horária em sala de aula dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa atenderá ao disposto em Resolução específica.

Art. 6º. A carga horária semanal do docente deverá ser preenchida no PIT,obedecidos os limites previstos no art. 25 da Lei nº 3.656/2011 e observados os parâmetros e indicações no Anexo II, de modo a totalizar a carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente.

Art. 7º. Para alocação da carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - Estar com o currículo atualizado semestralmente na plataforma Lattes do CNPq;

II - Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SISPROJ, ou outro sistema que venha a ser adotado pela UEA;

III - A atividade deve ser informada à Coordenação Pedagógica do curso onde o docente está lotado;

Art. 8º. É permitido computar, no máximo, para cada professor, a carga horária de coordenação de três projetos de pesquisa realizados



**Diário Oficial Eletrônico do
Estado do Amazonas**

diario.imprensaoficial.am.gov.br